



Município de  
**NOVA ROMA**  
**DO SUL**

Gestão 2017/2020

**PROJETO DE LEI N° 1.465/2019**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.465/2019, que **"Altera a redação do parágrafo único do artigo 4° da Lei Municipal n° 1.102/2010 e dá outras providências"**.

A alteração disposta no presente Projeto de Lei visa aumentar o prazo de validade do alvará provisório de funcionamento, passando dos atuais 90 (noventa) dias, para o prazo de 01 (um) ano, como forma de a municipalidade se adequar ao que prevê a Lei Complementar Estadual n° 14.376/2013, art. 5°, §2°<sup>1</sup>, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 14.924/2016.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir. Atenciosamente,

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

---

<sup>1</sup> § 2.º Ficam autorizados o Estado e o município, no âmbito de suas competências, a expedir licenças e/ou autorizações precárias e provisórias, pelo prazo de 1 (um) ano, para as edificações com grau de risco baixo e médio, e nos casos de estabelecimentos que realizem atividades ou prestem serviços de caráter essencial, mediante a apresentação do protocolo do PPCI no CBMRS, com ART/RRT de projeto e execução, ficando condicionada a expedição do alvará definitivo de funcionamento à apresentação do APPCI, exceto ocupações do grupo F, divisões F-5 e F-6.



Município de  
**NOVA ROMA**  
**DO SUL**

Gestão 2017/2020

**PROJETO DE LEI N° 1.465/2019**

**"Altera a redação do parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal n° 1.102/2010 e dá outras providências".**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal n° 1.102/2010 que "*Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual*", passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** (...).

**Parágrafo único.** O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de até 01 (um) ano.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 11 de junho de 2019.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**